

Despacho do Pregoeiro - AVISO DE CANCELAMENTO

Pregão Eletrônico nº 11/2025
Processo Administrativo nº 783/2025
Impugnante: Marcos Antonio da Silva

I–RELATÓRIO

O Sr. Marcos Antonio da Silva apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de Auditoria Externa Independente e Assessoria Contábil/Fiscal, estruturados em lote único. Sustenta violação à NBC PA 400, à Súmula 247 do TCU e aos princípios da segregação de funções, da competitividade e da isonomia.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Da Independência Técnica do Auditor

A NBC PA 400, item R601.5, veda que a mesma firma que realiza auditoria preste serviços de contabilidade que não sejam rotineiros ou mecânicos. O Termo de Referência exige serviços consultivos contábeis e fiscais, que envolvem julgamento profissional e geram ameaça de autorrevisão. Dessa forma, a execução conjunta é incompatível com normas profissionais, violando o art. 5º, I e III, da Lei nº 14.133/2021 (princípios da segregação e da segurança jurídica).

2. Da Divisibilidade do Objeto – Súmula 247 do TCU

O objeto é técnica e economicamente divisível. Auditoria e assessoria contábil são mercados distintos e não apresentam interdependência que justifique aglutinação. A unificação reduz competitividade, afrontando os arts. 11, 12, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Necessidade de Reestruturação do Edital

O vício atinge a estrutura do objeto, e não apenas cláusula específica. Para evitar nulidade (art. 147 da Lei nº 14.133/2021) e garantir a conformidade, é necessário cancelar o edital e iniciar nova instrução com lotes distintos, com motivação adequada (arts. 18 e 24 da Lei nº 14.133/2021).

III–CONCLUSÃO

A impugnação é totalmente procedente. O edital apresenta vício estrutural que compromete sua legalidade e a futura contratação.

Diante do exposto, visando preservar a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame, **DETERMINO O CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

IV – DECISÃO

DECIDO:

1. CONHECER a impugnação apresentada;
2. NO MÉRITO, ACOLHÊ-LA INTEGRALMENTE;
3. CANCELAR o Pregão Eletrônico nº 11/2025;
4. DETERMINAR à área técnica:
 - a) reestruture o objeto em lotes distintos ou como achar conveniente, desde que não haja execução conjunta;
 - b) revise o Termo de Referência;

Publique-se.

Cancele no site de compras Licitação-e BB.

Publique em nosso site, DOE e jornal.

Cancele ESFINGE.

Cientifique-se o impugnante.

Após, archive-se.

Anderson Balestrin
Pregoeiro – CEASA/SC

São José 10 de dezembro de 2025



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XY1U6F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON BALESTRIN (CPF: 009.XXX.579-XX) em 10/12/2025 às 10:07:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:40:52 e válido até 15/05/2120 - 10:40:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDc4M183ODNfmjAyNV83WFkxVTZGMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 0000783/2025** e o código **7XY1U6F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.